



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2875 – Itajá/RN, 07 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlivan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária Interina de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airtton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2875 – Itajá/RN, 07 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria de Concessão de Diária nº 075/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, sem pernoite no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para a Senhora Danyelle Ferreira Lopes Pessoa, ocupante do cargo de Secretária da Promoção, Habitação e Assistência Social, portadora do CPF: xxx.xxx.034-18, para nos dias 11, 12 e 13 de maio de 2026, se deslocar à Universidade Potiguar - UNP, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar da etapa final de implementação do Programa CapacitaSUAS no Rio Grande do Norte, o encerramento deste ciclo histórico com a oferta de 1.200 novas vagas, o que permitirá ao nosso Estado atingir 100% da meta em 2026, garantindo o direito à educação permanente dos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e a qualificação do atendimento aos seus usuários.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria de Concessão de Diária nº 076/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, sem pernoite no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para o Senhor Jalisson Lopes Cruz da Silva, ocupante do cargo de Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, portador do CPF: xxx.xxx.144-52, para nos dias 11, 12 e 13 de maio de 2026, se deslocar à Universidade Potiguar - UNP, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar da etapa final de implementação do Programa CapacitaSUAS no Rio Grande do Norte, o encerramento deste ciclo histórico com a oferta de 1.200 novas vagas, o que permitirá ao nosso Estado atingir 100% da meta em 2026, garantindo o direito à educação permanente dos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e a qualificação do atendimento aos seus usuários.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria de Concessão de Diária nº 077/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, sem pernoite no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para a Senhora Ana Clara Tavares de Araujo, ocupante do cargo de Assistente Social, portadora do CPF: xxx.xxx.494-36, para nos dias 11, 12 e 13 de maio de 2026, se deslocar à Universidade Potiguar - UNP, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar da etapa final de implementação do Programa CapacitaSUAS no Rio Grande do Norte, o encerramento deste ciclo histórico com a oferta de 1.200 novas vagas, o que permitirá ao nosso Estado atingir 100% da meta em 2026, garantindo o direito à educação permanente dos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e a qualificação do atendimento aos seus usuários.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria de Concessão de Diária nº 078/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, sem pernoite no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para a Senhora Fabiana Ribeiro Nogueira, ocupante do cargo de Psicóloga, portadora do CPF: xxx.xxx.634-51, para nos dias 11, 12 e 13 de maio de 2026, se deslocar à Universidade Potiguar - UNP, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar da etapa final de implementação do Programa CapacitaSUAS no Rio Grande do Norte, o encerramento deste ciclo histórico com a oferta de 1.200 novas vagas, o que permitirá ao nosso Estado atingir 100% da meta em 2026, garantindo o direito à educação permanente dos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e a qualificação do atendimento aos seus usuários.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria de Concessão de Diária nº 079/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, sem pernoite no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para a Senhora Paula de Cássia Silva Garcia de Medeiros, ocupante do cargo de Membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, portadora do CPF: xxx.xxx.694-87, para nos dias 11, 12 e 13 de maio de 2026, se deslocar à Universidade Potiguar - UNP, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar da etapa final de implementação do Programa CapacitaSUAS no Rio Grande do Norte, o encerramento deste ciclo histórico com a oferta de 1.200 novas vagas, o que permitirá ao nosso Estado atingir 100% da meta em 2026, garantindo o direito à educação permanente dos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e a qualificação do atendimento aos seus usuários.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria de Concessão de Diária nº 080/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, sem pernoite no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para a Senhora Bruna Danyellen de Macedo Ferreira, ocupante do cargo de Diretora do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, portadora do CPF: xxx.xxx.414-83, para nos dias 11, 12 e 13 de maio de 2026, se deslocar à Universidade Potiguar - UNP, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar da etapa final de implementação do Programa CapacitaSUAS no Rio Grande do Norte, o encerramento deste ciclo histórico com a oferta de 1.200 novas vagas, o que permitirá ao nosso Estado atingir 100% da meta em 2026, garantindo o direito à educação permanente dos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e a qualificação do atendimento aos seus usuários.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2875 – Itajá/RN, 07 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Portaria de Concessão de Diária nº 081/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite no valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), para o Senhor Vicente Saraiva dos Santos Neto, ocupante do cargo de Agente Fiscal Sanitária, portador do CPF: xxx.xxx.364-77, para no dia 08 de maio de 2026, se deslocar ao Campus Central da UERN, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar da Qualificação sobre o Sistema VIGIÁGUA, tendo como objetivo auxiliar o gerenciamento de riscos à saúde a partir dos dados gerados rotineiramente pelos profissionais do setor saúde (Vigilância).

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria de Concessão de Diária nº 082/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite no valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), para o Senhor Elysson Gabriel da Silva Silvano, ocupante do cargo de Agente Fiscal Sanitária, portador do CPF: xxx.xxx.684-05, para no dia 08 de maio de 2026, se deslocar ao Campus Central da UERN, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade a participação na Qualificação sobre o Sistema VIGIÁGUA, com o objetivo de auxiliar no gerenciamento de riscos à saúde, a partir dos dados gerados rotineiramente pelos profissionais do setor de Vigilância em Saúde.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria de Concessão de Diária nº 083/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite no valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), para o Senhor Francisco Patrício Benício de Souza, ocupante do cargo de Departamento da Vigilância à Saúde, portador do CPF: xxx.xxx.274-45, para no dia 08 de maio de 2026, se deslocar ao Campus Central da UERN, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade a participação na Qualificação sobre o Sistema VIGIÁGUA, com o objetivo de auxiliar no gerenciamento de riscos à saúde, a partir dos dados gerados rotineiramente pelos profissionais do setor de Vigilância em Saúde.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

SECRETARIA DE CULTURA



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - OFICINAS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA - PNBAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNBAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNBAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNBAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Itajá/RN.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNBAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNBAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa Minc nº 10/2023 (IN PNBAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais em formato de oficinas para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Itajá/RN.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 07 (sete) projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNBAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br - itaja.rn.gov.br - @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNID.ADM: 07.101 - SECRETARIA DE CULTURA

PROJ/ATIV: 2350 - APOIO E INCENTIVO AOS GRUPOS CULTURAIS E OUTRAS AÇÕES GERAIS

NAT. DESPESA: 3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

NAT. DESPESA: 3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

NAT. DESPESA: 3.3.60.41 - CONTRIBUIÇÕES - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

FONTE: 17190000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI 14.399/2022

Sobre o valor total repassado pelo município de Itajá/RN ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 11/05/2026 dias até o dia 20/05/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Cronograma

Nº	Etapa	Período Previsto
1	Publicação do Edital no Diário Oficial e site da Prefeitura	07/05/2026
2	Período de inscrições (10 dias)	11/05/2026 a 20/05/2026
3	Análise dos projetos pela Comissão de Seleção	21/05/2026 a 22/05/2026
4	Publicação do Resultado Provisório da Seleção	22/05/2026
5	Prazo para recurso da seleção (03 dias úteis)	25/05/2026 a 27/05/2026

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br - itaja.rn.gov.br - @prefeituraitaja





DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2875 – Itajá/RN, 07 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



Nº	Etapas	Período Previsto
6	Julgamento dos recursos	28/05/2026 a 29/05/2026
7	Publicação do Resultado Final da Seleção	29/05/2026
8	Convocação para Habilitação	29/05/2026
9	Prazo de entrega dos documentos de habilitação (05 dias)	01/06/2026 a 09/06/2026
10	Análise da documentação de habilitação	10/06/2026
11	Publicação do Resultado Provisório da Habilitação	10/06/2026
12	Prazo para recurso da habilitação (03 dias)	12/06/2026 a 15/06/2026
13	Publicação do Resultado Final da Habilitação	16/06/2026
14	Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	16/06/2026
15	Assinatura do Termo de Execução Cultural	17/06/2026 a 19/06/2026
16	Início da execução dos projetos	A partir de 24/06/2026
17	Prazo final para execução dos projetos	31/12/2026
18	Entrega do Relatório de Objeto (prestação de contas)	Até 31/01/2027

2.6 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Itajá/RN há pelo menos 02 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.7 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



2.8 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto cultural.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail: cultura@itaja.m.gov.br ou na impossibilidade, através de forma física, na sede da Secretaria de Cultura, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição/Plano de Trabalho (Anexo II)
- b) Currículo cultural técnico do proponente e da equipe, conforme Anexo IV;
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- d) Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.1 Das formas acessíveis de inscrição

Os documentos e informações exigidos neste Edital poderão ser apresentados em formatos alternativos, tais como vídeo, gravação de áudio, inscrição oral reduzida a termo pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura, bem como em outras linguagens acessíveis, inclusive Libras.

As inscrições apresentadas em formato oral, audiovisual ou sinalizado serão recebidas e formalizadas pela equipe responsável, assegurando-se equivalência de tratamento em relação às inscrições realizadas pelos demais meios.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



4.2 Das ações de inclusão e busca ativa

A Secretaria Municipal de Cultura adotará ações de busca ativa e orientação personalizada para garantir a participação de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis, especialmente aqueles com dificuldades de acesso digital, de letramento, de mobilidade, de comunicação ou sujeitos a barreiras territoriais e sociais.

Para tanto, poderão ser realizados:

- I - atendimento presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 - Centro - Itajá/RN;
- II - apoio na formalização da inscrição para agentes culturais que necessitem de auxílio no preenchimento dos formulários;
- III - divulgação ativa em equipamentos públicos, espaços comunitários, comunidades tradicionais e territórios periféricos do município;
- IV - simplificação de procedimentos e redução de exigências burocráticas, sempre que compatível com a legislação aplicável e a finalidade pública do chamamento.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja





DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2875 – Itajá/RN, 07 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



GOVERNO DO
BRASIL
MINISTÉRIO DA
CULTURA
DE FOMENTO À CULTURA



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição e o Plano de Trabalho/Aula, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária bem como demais anexos específicos da categoria.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Itajá/RN de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia 31/12/2026.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



GOVERNO DO
BRASIL
MINISTÉRIO DA
CULTURA
DE FOMENTO À CULTURA



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação ou formação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.5 Contrapartida Cultural

Em reconhecimento ao apoio público recebido por meio deste Edital, os agentes culturais selecionados e habilitados deverão realizar, como contrapartida cultural, duas apresentações ou exposições públicas e totalmente gratuitas dos resultados produzidos no âmbito do projeto fomentado, observadas as seguintes condições:

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



GOVERNO DO
BRASIL
MINISTÉRIO DA
CULTURA
DE FOMENTO À CULTURA



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



I – a primeira apresentação ou exposição deverá ser realizada de forma descentralizada, em localidade distinta da sede principal de execução do projeto, preferencialmente em bairros periféricos, zonas rurais, conjuntos habitacionais de interesse social ou regiões do Município de Itajá/RN com menor histórico de acesso às políticas públicas de cultura;

II – a segunda apresentação ou exposição poderá ser realizada em qualquer localidade do Município de Itajá/RN, em espaço público ou comunitário acessível à população;

III – ambas as apresentações ou exposições deverão ser de acesso livre e gratuito, sendo vedada qualquer cobrança de ingresso ou taxa de participação do público;

IV – as datas, horários e locais previstos para as contrapartidas deverão constar no Plano de Trabalho/Aula apresentado no momento da inscrição, podendo ser alterados mediante justificativa formal e anuência prévia ou sob solicitação justificada da Secretaria Municipal de Cultura de Itajá/RN, com o intuito de promover um calendário cultural mais assertivo;

V – as contrapartidas deverão ser realizadas dentro do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural, não sendo aceitas após o encerramento da vigência do instrumento;

VI – a comprovação da realização das contrapartidas será feita por meio do Relatório de Objeto previsto no Anexo IX deste Edital, acompanhado de registros fotográficos ou audiovisuais, listas de presença e demais evidências disponíveis;

VII – a não realização das contrapartidas sem justificativa formal e aceita pela Secretaria Municipal de Cultura de Itajá/RN poderá ensejar a devolução proporcional dos recursos recebidos, nos termos do art. 48 do Decreto nº 11.453/2023 e das cláusulas do Termo de Execução Cultural.

A contrapartida prevista neste artigo não configura prestação de serviço à Administração Pública, não gera relação de emprego, nem implica qualquer obrigação tributária ao agente cultural, sendo sua natureza exclusivamente cultural e social, nos termos do 5º do art. 2º da Lei nº 14.903/2024.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte da Comissão de Avaliação dos Projetos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - Segundo Ciclo, os membros designados

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



GOVERNO DO
BRASIL
MINISTÉRIO DA
CULTURA
DE FOMENTO À CULTURA

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



GOVERNO DO
BRASIL
MINISTÉRIO DA
CULTURA
DE FOMENTO À CULTURA



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2875 – Itajá/RN, 07 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



pela Portaria nº 388/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Itajá/RN, Edição nº 2872, de 04 de maio de 2026.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br – @prefeituraitaja



MINISTÉRIO DA CULTURA



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Itajá/RN e no site oficial da Prefeitura de Itajá/RN.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação dos Projetos PNBAB - Segundo Ciclo, instituída pela Portaria nº 388/2026, que deve ser apresentado por meio eletrônico endereçado à Secretaria de Cultura através do e-mail: cultura@itaja.rn.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Itajá/RN.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

I - Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral que não foram contemplados em outra categoria.

II - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNBAB.

G. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio eletrônico através do e-mail: cultura@itaja.rn.gov.br os seguintes documentos:

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br – @prefeituraitaja



MINISTÉRIO DA CULTURA



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);
 - II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Itajá, respectivamente;
 - IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I - pertencentes a comunidade indígena, itinerante, cigana ou circense;
 - II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
 - III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Itajá, respectivamente;
- VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br – @prefeituraitaja



MINISTÉRIO DA CULTURA



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Itajá, respectivamente em nome do representante do grupo;
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura, que deve ser apresentado por meio eletrônico através do e-mail: cultura@itaja.rn.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município de Itajá/RN.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br – @prefeituraitaja



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2875 – Itajá/RN, 07 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 (três) dias após a divulgação do resultado final sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Itajá/RN, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e as orientações do Anexo X, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraajaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Cultura

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo IX deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://itaja.m.gov.br/>.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraajaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações Diário Oficial do Município de Itajá/RN e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cultura@itaja.m.gov.br ou presencialmente na sede da Secretaria de Cultura.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho-Aula;
- Anexo III - Critérios de Avaliação;
- Anexo IV - Currículo Cultural Técnico;
- Anexo V - Termo de Execução Cultural;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Declaração étnico-racial;
- Anexo VIII - Formulário de interposição de recurso;
- Anexo IX - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo X - Manual de Aplicação de Marcas.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraajaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PROJETOS AUDIOVISUAIS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Itajá/RN.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais audiovisuais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Itajá/RN.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 02 (dois) projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraajaja





DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2875 – Itajá/RN, 07 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNID.ADM: 07.101 - SECRETARIA DE CULTURA
PROJ/ATIV: 2350 - APOIO E INCENTIVO AOS GRUPOS CULTURAIS E OUTRAS AÇÕES GERAIS

NAT. DESPESA: 3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

NAT. DESPESA: 3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

NAT. DESPESA: 3.3.60.41 - CONTRIBUIÇÕES - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

FONTE: 17190000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI 14.399/2022

Sobre o valor total repassado pelo município de Itajá/RN ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 11/05/2026 dias até o dia 20/05/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Cronograma

Nº	Etapa	Período Previsto
1	Publicação do Edital no Diário Oficial e site da Prefeitura	07/05/2026
2	Período de inscrições (10 dias)	11/05/2026 a 20/05/2026
3	Análise dos projetos pela Comissão de Seleção	21/05/2026 a 22/05/2026
4	Publicação do Resultado Provisório da Seleção	22/05/2026
5	Prazo para recurso da seleção (03 dias úteis)	25/05/2026 a 27/05/2026
6	Julgamento dos recursos	28/05/2026 a 29/05/2026

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.7 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.8 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto cultural.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



Nº	Etapa	Período Previsto
7	Publicação do Resultado Final da Seleção	29/05/2026
8	Convocação para Habilitação	29/05/2026
9	Prazo de entrega dos documentos de habilitação (05 dias)	01/06/2026 a 09/06/2026
10	Análise da documentação de habilitação	10/06/2026
11	Publicação do Resultado Provisório da Habilitação	10/06/2026
12	Prazo para recurso da habilitação (03 dias)	12/06/2026 a 15/06/2026
13	Publicação do Resultado Final da Habilitação	16/06/2026
14	Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	16/06/2026
15	Assinatura do Termo de Execução Cultural	17/06/2026 a 19/06/2026
16	Início da execução dos projetos	A partir de 24/06/2026
17	Prazo final para execução dos projetos	31/12/2026
18	Entrega do Relatório de Objeto (prestação de contas)	Até 31/01/2027

2.6 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Itajá/RN há pelo menos 02 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail: cultura@itaja.m.gov.br ou na impossibilidade, através de forma física, na sede da Secretaria de Cultura, a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição (Anexo III)
- Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo IV;
- Planilha Orçamentária, conforme Anexo V;
- Curriculo cultural técnico do proponente e da equipe, conforme Anexo VI;
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas;
- Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.1 Das formas acessíveis de inscrição

Os documentos e informações exigidos neste Edital poderão ser apresentados em formatos alternativos, tais como vídeo, gravação de áudio, inscrição oral reduzida a termo pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura, bem como em outras linguagens acessíveis, inclusive Libras.

As inscrições apresentadas em formato oral, audiovisual ou sinalizado serão recebidas e formalizadas pela equipe responsável, assegurando-se equivalência de tratamento em relação às inscrições realizadas pelos demais meios.

4.2 Das ações de inclusão e busca ativa

A Secretaria Municipal de Cultura adotará ações de busca ativa e orientação personalizada para garantir a participação de agentes culturais integrantes de

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja





DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2875 – Itajá/RN, 07 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



grupos vulneráveis, especialmente aqueles com dificuldades de acesso digital, de letramento, de mobilidade, de comunicação ou sujeitos a barreiras territoriais e sociais.

Para tanto, poderão ser realizados:

I - atendimento presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 - Centro - Itajá/RN;

II - apoio na formalização da inscrição para agentes culturais que necessitem de auxílio no preenchimento dos formulários;

III - divulgação ativa em equipamentos públicos, espaços comunitários, comunidades tradicionais e territórios periféricos do município;

IV - simplificação de procedimentos e redução de exigências burocráticas, sempre que compatível com a legislação aplicável e a finalidade pública do chamamento.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- personas negras (pretas e pardas);

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 - Centro - Itajá/RN - CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br - itaja.rn.gov.br - @prefeituraitaja



MINISTÉRIO DA CULTURA



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorrer às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo IV - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e preencher o Anexo V - Planilha Orçamentária,

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 - Centro - Itajá/RN - CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br - itaja.rn.gov.br - @prefeituraitaja



MINISTÉRIO DA CULTURA



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



documento que contém as informações financeiras do projeto, bem como demais anexos específicos da categoria.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Itajá/RN de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia 31/12/2026.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo V indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 - Centro - Itajá/RN - CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br - itaja.rn.gov.br - @prefeituraitaja



MINISTÉRIO DA CULTURA



II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação ou formação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - oferta de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.5 Contrapartida Cultural

Em reconhecimento ao apoio público recebido por meio deste Edital, os agentes culturais selecionados e habilitados deverão realizar, como contrapartida cultural, duas apresentações ou exposições públicas e totalmente gratuitas dos resultados produzidos no âmbito do projeto fomentado, observadas as seguintes condições:

I - a primeira apresentação ou exposição deverá ser realizada de forma descentralizada em localidade distinta da sede principal de execução do projeto, preferencialmente em bairros periféricos, zonas rurais, conjuntos habitacionais de interesse social ou regiões do Município de Itajá/RN com menor histórico de acesso às políticas públicas de cultura;

II - a segunda apresentação ou exposição poderá ser realizada em qualquer localidade do Município de Itajá/RN, em espaço público ou comunitário acessível à população;

III - ambas as apresentações ou exposições deverão ser de acesso livre e gratuito, sendo vedada qualquer cobrança de ingresso ou taxa de participação do público;

IV - as datas, horários e locais previstos para as contrapartidas deverão constar no Plano de Trabalho apresentado no momento da inscrição, podendo ser

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 - Centro - Itajá/RN - CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br - itaja.rn.gov.br - @prefeituraitaja



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2875 – Itajá/RN, 07 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



alterados mediante justificativa formal e anuência prévia ou sob solicitação justificada da Secretaria Municipal de Cultura de Itajá/RN, com o intuito de promover um calendário cultural mais assertivo;

V – as contrapartidas deverão ser realizadas dentro do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural, não sendo aceitas após o encerramento da vigência do instrumento;

VI – a comprovação da realização das contrapartidas será feita por meio do Relatório de Objeto previsto no Anexo IX deste Edital, acompanhado de registros fotográficos ou audiovisuais, listas de presença e demais evidências disponíveis;

VII – a não realização das contrapartidas sem justificativa formal e aceita pela Secretaria Municipal de Cultura de Itajá/RN poderá ensejar a devolução proporcional dos recursos recebidos, nos termos do art. 48 do Decreto n° 11.453/2023 e das cláusulas do Termo de Execução Cultural.

A contrapartida prevista neste artigo não configura prestação de serviço à Administração Pública, não gera relação de emprego, nem implica qualquer obrigação tributária ao agente cultural, sendo sua natureza exclusivamente cultural e social, nos termos do §4º do art. 2º da Lei n° 14.903/2024.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte da Comissão de Avaliação dos Projetos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - Segundo Ciclo, os membros designados pela Portaria n° 388/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Itajá/RN, Edição n° 2872, de 04 de maio de 2026.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

Praça Vereador José de Deus Barbosa, n° 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o Item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Itajá/RN e no site oficial da Prefeitura de Itajá/RN.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação dos Projetos PNAB - Segundo Ciclo, instituída pela Portaria n° 388/2026, que deve ser apresentado por meio eletrônico endereçado à Secretaria

Praça Vereador José de Deus Barbosa, n° 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



de Cultura através do e-mail: cultura@itaja.rn.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Itajá/RN.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral que não foram contemplados em outra categoria.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

G. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio eletrônico através do e-mail: cultura@itaja.rn.gov.br os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Itajá, respectivamente;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

Praça Vereador José de Deus Barbosa, n° 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



II - pertencentes a população nômada ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Itajá, respectivamente;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Itajá, respectivamente em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, n° 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br – @prefeituraitaja





DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2875 – Itajá/RN, 07 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura, que deve ser apresentado por meio eletrônico através do e-mail: cultura@itaja.rn.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município de Itajá/RN.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo XI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 (três) dias após a divulgação do resultado final sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do município de Itajá/RN, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e as orientações do Anexo XV, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Cultura

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo IX deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <https://itaja.rn.gov.br/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações Diário Oficial do Município de Itajá/RN e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cultura@itaja.rn.gov.br ou presencialmente na sede da Secretaria de Cultura.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até XX meses 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Critérios de seleção;

Anexo III - Formulário de Inscrição;

Anexo IV - Plano de Trabalho;

Anexo V - Planilha Orçamentária;

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



Anexo VI - Currículo Cultural Técnico;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VIII - Declaração étnico-racial;

Anexo IX - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo X - Formulário de interposição de recurso;

Anexo XI - Termo de Execução Cultural;

Anexo XII - Carta de anuência;

Anexo XIII - Declaração de permissão de utilização da obra;

Anexo XIV - Declaração negativa de permissão de utilização da obra;

Anexo XV - Manual de utilização de marcas.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja





DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2875 – Itajá/RN, 07 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

LEIS

Lei nº 502, de 07 de maio de 2026.

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário (PMDES), cria a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário (IMPULSIONA JÁ), autoriza a emissão de Moeda Social no município de Itajá/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário (PMDES), cria a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário (IMPULSIONA JÁ), e estabelece as condições para a implementação e emissão de Moeda Social no âmbito do município de Itajá/RN.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA MUNICIPAL

Art. 2º - O Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário (PMDES) constitui-se como política pública estratégica vinculada à Agência Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - Formação e qualificação profissional voltada para o trabalho e geração de negócios;
- II - Concessão de crédito solidário para fomento da atividade econômica local;
- III - Implementação e gestão de moeda social circulante no município;
- IV - Apoio técnico e institucional ao empreendedorismo, à inovação e à economia solidária e sustentável.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 3º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário (FMDES), instrumento de natureza contábil e financeira, destinado à implementação e operacionalização do PMDES.

Parágrafo Único. O FMDES será administrado e subordinado tecnicamente à Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário – IMPULSIONA JÁ.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio, definirá as regras para inscrição de projetos, fluxos para solicitação de apoio financeiro e os critérios técnicos de elegibilidade para acesso ao crédito.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Consultivo do PMDES, órgão colegiado com atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das contas operacionais do FMDES e das atividades da agência IMPULSIONA JÁ.

Art. 6º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Secretário Municipal de Governo (ou pasta equivalente);
- III - O Diretor da Agência IMPULSIONA JÁ.

Art. 7º - O Conselho será presidido pelo Prefeito ou por representante por ele designado, que indicará um secretário para a lavratura das atas.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 9º - Poderão participar das reuniões, na condição de convidados e sem direito a voto, representantes de entidades da sociedade civil, associações comerciais e órgãos técnicos.

CAPÍTULO V DA AGÊNCIA MUNICIPAL

Art. 10º - A Agência Municipal IMPULSIONA JÁ terá por finalidade executar a política de desenvolvimento econômico local, podendo operacionalizar diretamente ou por meio de parcerias as operações de apoio financeiro e crédito solidário, de acordo com o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário, realizando a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário e da Moeda Social no âmbito do município de Itajá/RN.

§1º. A Agência Municipal IMPULSIONA JÁ, para cumprimento de suas finalidades, contará com estrutura organizacional básica, compreendendo a criação dos cargos:

- I – Diretor da Agência;

- II – Gerência de Formação, Empreendedorismo e Inovação;
- III – Gerência de Crédito e Moeda Social;
- IV – Gerência Administrativa e Operacional.

CAPÍTULO VI DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11º - As operações de crédito de primeiro piso caracterizam-se pela aplicação direta de recursos pelo Fundo Municipal, sob gestão da Agência, que assumirá o controle decisório e operacional da concessão do empréstimo.

Art. 12º - Na modalidade de primeiro piso, a Agência executará integralmente as etapas de cadastro, análise de proposta, deferimento, formalização de contrato, liberação de crédito, cobrança e liquidação financeira.

Art. 13º - As operações de crédito de segundo piso consistem no repasse de recursos do Fundo Municipal ou aplicação de recursos próprios dos agentes financeiros operacionais terceiros, mediante convênio ou parceria, para que estes executem a ponta final do crédito.

CAPÍTULO VII DO CRÉDITO SOLIDÁRIO

Art. 14º - Fica instituído o Crédito Solidário, modalidade de microcrédito voltada ao público em situação de vulnerabilidade ou sem acesso a garantias reais tradicionais.

§1º. O Crédito Solidário baseia-se no Aval Solidário, onde beneficiários organizados em grupos assumem responsabilidade mútua pelo pagamento da dívida.

§2º. A inadimplência será tratada de forma coletiva dentro do grupo, incentivando a fiscalização entre pares e o fortalecimento do associativismo empreendedor.

CAPÍTULO VIII DOS AGENTES FINANCEIROS E GESTÃO

Art. 15º - Os recursos do FMDES serão mantidos e movimentados em instituições financeiras ou agentes depositários autorizados, sob gestão do Diretor da Agência.

Art. 16º - O Comitê de Crédito da Agência IMPULSIONA JÁ atuará como o Comitê Gestor do Fundo, sendo o órgão interno responsável por analisar e deferir os pedidos de crédito.

CAPÍTULO IX DA EMISSÃO DA MOEDA SOCIAL

Art. 17º - A Moeda Social de Itajá é um instrumento de desenvolvimento endógeno, visando a circulação de riqueza interna e o fortalecimento do comércio local.

Art. 18º - A implementação da moeda social obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Gestão: A cargo da Agência IMPULSIONA JÁ;
- II - Lastro: Paridade de 1:1 (um para um) com o Real (BRL), garantida por fundo de reserva depositado em conta específica;
- III - Tecnologia: Utilização de meios digitais (aplicativos/fintechs) ou papel-moeda com elementos de segurança;
- IV - Circulação: Restrita ao território de Itajá, para transações entre pessoas, estabelecimentos do poder público, comércio e prestadores de serviços previamente credenciados;
- V - Fomento: A moeda poderá ser utilizada para pagamento de salários do funcionalismo – mediante solicitação/autorização do servidor –, gastos de governo, benefícios sociais municipais, microcrédito e programas de incentivo ao consumo local.

Art. 19º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, observados os seguintes requisitos:

- I – A criação dos cargos em comissão previstos no art. 10, §1º, desta Lei fica condicionada à apresentação, pelo Poder Executivo, de estimativa do impacto financeiro e orçamentário, conforme exige o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- II – As dotações para o FMDES constarão de rubrica específica no orçamento municipal.

Parágrafo Único. A criação do FMDES não caracteriza criação de despesa obrigatória de caráter continuado nos termos do art. 17 da LRF, desde que os recursos nele aportados sejam provenientes de dotações orçamentárias previamente aprovadas ou de receitas próprias do fundo.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2875 – Itajá/RN, 07 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Lei nº 503, de 07 de maio de 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Centro de Treinamentos de Itajá - Combat, com sede no município de Itajá.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Associação Centro de Treinamentos de Itajá - Combat, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 66.332.432/0001-08, com sede no Município de Itajá, neste Estado.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO